

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2015.

COMUNICAÇÃO N° 121/2015 – TJD/RJ

DECISÃO DA “2ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ

Sob a Presidência da Dra. Renata Fernandes Mansur, presentes os Auditores Dr. Rodrigo T. Menezes, Dr. Arley de Carvalho, Dr. Rafael L. Almeida e Dr. Carlos Eduardo Gevard, Procurador Dr. Francesco Carlo Marino, reuniu-se às 17h35min do dia 05 de maio de 2015, no Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 075/2015 - Denúncia em face do Inquérito 075/2015 datado de 30/03/2015

1º) Denunciado: Peter Eduardo Simensen (Presidente do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º) Denunciado: Fluminense FC (associação)

Tipificação: Art. 258-D do CBJD

Categoria: Série A – Profissional

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (adv. Fluminense FC)

Auditor Relator: Dr. Victor R. Domenech redistribuído para o Dr. Rodrigo T. Menezes

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o 1º denunciado em 15(quinze) dias, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Voto divergente da Dra. Renata Mansur que aplicava a suspensão de 20 (vinte) dias.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), quanto à imputação do art. 258-D do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

Requerido pela defesa do Fluminense FC e pela Procuradoria lavratura de acórdão.

3) Processo: nº 076/2015 - Denúncia em face do Inquérito 076/2015 datado de 31/03/2015

Denunciado: Vanderley Luxemburgo da Silva (Técnico do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 258 caput e art. 220-A II c/c art. 157 inciso III na forma do art. 184 do CBJD

Categoria: Série A – Profissional

Representante legal do denunciado: Dr. Marco Aurélio C. Assef (adv. CR Flamengo)

Auditor Relator: Dr. Rafael L. Almeida

Resultado: Deferida pelo Relator prova documental.

A Procuradoria requereu a baixa dos autos para aditar à denúncia para denunciar também o CR Flamengo no art. 258-D.

Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 03(três) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Votos divergentes dos Drs. Rodrigo T. Menezes e Dra. Renata Mansur que absolviam do denunciado.

Por maioria de votos, multado o denunciado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), quando à desclassificação do art. 220-A II para o art. 220-A I e II do CBJD. Votos divergentes dos Drs. Rodrigo T. Menezes e Dr. Arley de Carvalho que multavam o denunciado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

Requerida pela defesa do CR Flamengo a lavratura de acórdão.

4) Processo: nº 159/2015

Denunciado: Robson Luiz Mosqueira Dutra (atleta do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: EC Tigres do Brasil x Fluminense FC

Categoria: Série A – Sub 17

Data jogo: 12/04/2015

Representante legal do denunciado: Dr. Clélio Correa de Paula (adv. EC Tigres do Brasil)

Auditor Relator: Dr. Rodrigo T. Menezes

Resultado: Concedido prazo de 48(quarenta e oito) horas para juntada da procuração pela defesa do EC Tigres do Brasil.

A Procuradoria requereu a desclassificação para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

5) Processo: nº 160/2015

Denunciado: Igor Caldeira Soares (atleta do Friburguense AC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD



Jogo: Boavista SC x Friburguense AC

Categoria: Série A – Sub 20

Data jogo: 08/04/2015

Representante legal do denunciado: Dra. Julianna Maria Souza (adv. Friburguense AC)

Auditor Relator: Dr. Arley de Carvalho

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

6) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

7) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

8) O Procurador se manifestou em todos os processos

9) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

10) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

11) Sem mais, foi encerrada a sessão às 20h25min.

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2015.

Renata Fernandes Mansur
Presidente da Comissão

Marcia Cristina P. Pereira
Secretaria Adjunta